



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 040/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 069/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 040/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA RECEBIMENTO DE BOLETO BANCÁRIO ATRAVÉS DE INTERNET, AUTOATENDIMENTO, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, NO CAIXA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E OUTROS BANCOS, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.3**.9*9-5* e do RG nº 1.**1.9*9 , denominado para este instrumento contratual simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL, instituição financeira não bancaria, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1421, Bairro Brasília, Edifício Excellentia Intercooperation, 1º andar, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.292.278/0001-81, representada neste ato pelo Procurador, Sr. **LUCAS PELIZZER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vitorino/PR, portador do CPF nº 07*.0**.6*9-0* e RG 4.**8.8*6 e, pela Diretora, Sra. **MARCIANE PAGANI**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, portadora do CPF sob o nº 05*.5**.*7*9-7* e RG nº 4.**8.9*4, denominados para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado para entrega do itens licitados, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA RECEBIMENTO DE BOLETO BANCÁRIO ATRAVÉS DE INTERNET, AUTOATENDIMENTO, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, NO CAIXA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E OUTROS BANCOS, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (ANEXO VII) e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

1.2 O objeto deste edital abrange a prestação de serviço na modalidade de cobrança bancária “boleto registrado”, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, incluindo as seguintes atribuições:

1.2.1 O prestador do serviço deverá disponibilizar **de forma gratuita**, plataforma que possibilite a integração automática e instantânea com sistema próprio do tomador (Betha Tributos desktop/cloud), possibilitando o registro imediato do boleto após a geração do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- 1.2.2 Disponibilizar arquivo retorno até no máximo às 8h00min do dia posterior ao pagamento;
- 1.2.3 Disponibilizar acesso que possibilite a conferência dos valores pagos, bem como identificação dos pagadores.
- 1.2.4 Disponibilizar suporte e treinamento para o Setor Tributário.
- 1.2.5 Disponibilizar estrutura física adequada para atendimento aos munícipes.

1.3 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R\$ 4.440,000** (quatro mil quatrocentos quarenta reais), conforme relação de itens abaixo:

Participante: COOPERATIVA DE CREDITO ORIGINAL - SICOOB ORIGINAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TARIFA LIQUIDAÇÃO - TARIFA LIQUIDAÇÃO Marca: SICOOB	7.000,0	SER	0,60	4.200,00
2	TARIFA BAIXA TITULOS - TARIFA BAIXA TITULOS Marca: SICOOB	100,000	SER	0,60	60,00
3	TARIFA MANUTENÇÃO - TARIFA MANUTENÇÃO Marca: SICOOB	100,000	SER	0,60	60,00
4	TARIFA ALTERAÇÃO TITULO - TARIFA ALTERAÇÃO TITULO Marca: SICOOB	200,000	SER	0,60	120,00
Total do Participante:					4.440,00
Total Geral:					4.440,00

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

- 4.1 O pagamento dos serviços será efetuado no ato da arrecadação, descontando do recolhimento de cada autenticação/pagamento, conforme o valor vencido na licitação.
- 4.2 O repasse do recebimento será efetuado pela contratada ao contratante, em conta movimento, mantida pelo Município de Galvão – SC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2023.

Cod. Red.	Complemento de Elemento
07	33.90.39.99.00.00.00.00
17	33.90.00.00.00.00.00.00
22	33.90.00.00.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATADO

6.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.2 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

6.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

6.1.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.1.7 A empresa vencedora deverá realizar a prestação dos serviços contínuos, de segunda à sexta – feira, prestado in loco, em espaço físico adequado para atendimento aos contribuintes, de acordo com as normas e legislação vigente;

6.1.8 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá até 10 (dez) dias uteis para o início da prestação dos serviços. Atrasos deverão ser justificados.

6.1.9 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br .

6.1.10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços deverá ser conforme solicitação do Município.

b) O objeto deste instrumento abrange a prestação de serviço na modalidade de cobrança bancária “boleto registrado”, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, incluindo as seguintes atribuições:

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma gratuita, plataforma que possibilite a integração automática e instantânea com sistema próprio do tomador (Betha Tributos desktop/cloud), possibilitando o registro imediato do boleto após a geração do mesmo;

d) Disponibilizar arquivo retorno até no máximo às 8h do dia posterior ao pagamento;

e) Disponibilizar acesso que possibilite a conferência dos valores pagos, bem como identificação dos pagadores.

Disponibilizar suporte e treinamento para o Setor Tributário.

f) Conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

g) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

8.2 O Decreto 091/2023 Municipal "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento";

8.3 A atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão – SC regulamentada pelo Decreto 097/2023;

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Alan Paulo Dierings, Fiscal de Tributos; Roberval Dalla Cort, Tesoureiro e, Leonídio Levinski, Contador;** fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

8.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 É de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/2021;

10.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA XI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

1.2 A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e eventuais alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

12.1.1 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.6 Em observação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, ficam os participantes deste certame cientes da obrigatoriedade de cumprimento da norma legal, por ambas as partes, e que os dados pessoais de seus representantes legais e prepostos poderão ser fornecidos a órgãos de controle e autoridades caso seja solicitado/fundamentado, sendo este fato de conhecimento e consentimento de todos os licitantes e seus responsáveis.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 069/2023 na modalidade Pregão Presencial n. 040/2023, do Município de Galvão - SC.

14.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, 29 de agosto de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

MARCIANE PAGANI – Diretora

COOPERATIVA DE CRÉDITO
ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL

LUCAS PELIZZER – Procurador

COOPERATIVA DE CRÉDITO
ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL

LEONIDIO LEVINSKI

Contador/Fiscal

ALAN PAULO DIERINGS

Fiscal de Tributos

ROBERVAL DALLA CORT

Tesoureiro/Fiscal

Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Ana Claudia Barizon Fontana da Luz CPF 85*. **1.5*9-4* _____

2. Juliane Baldissera CPF 04*. **4.5*9-4* - _____